

Parecer Administrativo Complementar **nº 84/2019**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 110/2019

OBJETO: Recomposição inflacionária da tarifa referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

SOLICITANTE: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

INTERESSADOS: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e os municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio.

1. DO NOVO PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

A Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN/SC apresentou ofício através de meio eletrônico no dia 10 de setembro de 2019, de número CT/D–1842 de 10 de setembro de 2019. No ofício solicita proposição de recomposição das tarifas praticadas por ela, considerando acréscimo da data base de um mês, tornando o período de reajuste de treze (13) meses (jul/18 à jul/19), onde apresenta uma tabela com percentual acumulado de 3,56%.

Os motivos para aplicação do reajuste com acréscimo de um mês não fica claro e evidente na manifestação da CASAN. Destaca-se que o reajuste inflacionário dos preços públicos só pode ocorrer em intervalo não inferior a 12 meses e a postergação por um mês deste pleito não prejudica, de forma efetiva, a recomposição inflacionária da Companhia, mas implica na alteração da data base de reajustes, sendo esta postergada em um mês para cálculo dos próximos reajustes. A demonstração da inflação IPCA acumulada ocorrida nos 13 meses solicitada pelo Prestador é apresentada no Quadro 1.

Quadro 1: Índice de Inflação (IPCA) acumulado em 13 meses – julho/2018 a julho/2019

	Mês	Variação em %
1	07.2018	0,33
2	08.2018	-0,09
3	09.2018	0,48
4	10.2018	0,45
5	11.2018	-0,21
6	12.2018	0,15
7	01.2019	0,32
8	02.2019	0,43
9	03.2019	0,75
10	04.2019	0,57
11	05.2019	0,13
12	06.2019	0,01
13	07.2019	0,19
=	Acumulado	3,56

Fonte: CASAN – CT/D-1842

Em decorrência do processo de revisão tarifária desenvolvido pela Agência Reguladora Estadual - ARES, **não reconhecido por esta Gerência**, pelo qual a CASAN passou, conforme resolução nº115 da ARES de 02 de setembro de 2019, a revisão tarifária ordinária desenvolvida no âmbito daquela agência, resultou no percentual de revisão negativo de -0,95%, ou seja, um redutor tarifário. Neste entendimento, a CASAN solicita à AGIR, através do Ofício CT/D-1842 recomposição tarifária de 2,61%, percentual este resultante da soma do IPCA acumulado com o índice de revisão tarifária concedido pela ARES, para entendimento:

$$\text{Pleito de reajuste} = \text{IPCA} + \text{Índice de Revisão Tarifária}$$

$$\text{Pleito de Reajuste} = 3,56\% - 0,95\%$$

$$\text{Pleito de reajuste} = 2,61\%$$

2. ANÁLISE DO ÍNDICE DE INFLAÇÃO

A fim de verificar o IPCA acumulado nos treze (13) meses solicitados pelo Prestador, foram refeitos os cálculos para verificação, bem como consultado o índice de inflação no sistema do Banco Central do Brasil, que se apresenta no Quadro 2.



Quadro 2: Índice de Inflação (IPCA) acumulado verificado – julho/2018 a julho/2019

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice Acumulado	Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)	
			Dados informados	
jul/18	0,33	0,33%	Data inicial	jul/18
ago/18	-0,09	0,24%	Data final	jul/19
set/18	0,48	0,72%	Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
out/18	0,45	1,17%	Dados calculados	
nov/18	-0,21	0,96%	Índice de correção no período	1,0356281
dez/18	0,15	1,11%	Valor percentual correspondente	3,56%
jan/19	0,32	1,44%	Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)
fev/19	0,43	1,87%		
mar/19	0,75	2,64%		
abr/19	0,57	3,22%		
mai/19	0,13	3,36%		
jun/19	0,01	3,37%		
jul/19	0,19	3,56%		

Fonte: AGIR – IBGE & BCB.

Desta forma, entende-se que o índice de inflação IPCA acumulado nos 13 meses decorrente da última atualização inflacionária dos preços da Companhia é de 3,56%, sendo este percentual o incremento real para recomposição da perda de poder de compra deteriorado pela inflação ocorrida no País.

Quanto ao pleito de reajuste solicitado pela CASAN é entendimento desta Gerência que a recomposição dos preços deva ser de no máximo 3,56%, sendo responsabilidade da própria Companhia a aplicação dos resultados decorrentes deste pleito. Identifica-se ainda um possível equívoco no cálculo dos índices acumulados, decorrente do cálculo matemático atribuído a metodologia de juros compostos. Desta forma, a correta aplicação do desconto de -0,95% decorrente da revisão tarifária, se daria conforme expressão a seguir:

$$\begin{aligned} \text{Reajuste Tarifário} &= ((1 + \text{IPCA}) * (1 + \text{IRT})) - 1 \\ \text{Reajuste Tarifário} &= ((1 + 3,56\%) * (1 - 0,95\%)) - 1 \\ \text{Reajuste Tarifário} &= 2,58\% \end{aligned}$$

Após demonstrado o efeito dos juros compostos, esta Gerência entende que o percentual de reajuste acumulado é superior ao índice solicitado pela Companhia. Desta forma, esta Gerência concede o reajuste tarifário de até 3,56% e acata o pleito da Concessionária para atualizar sua tarifa no percentual de 2,61%, com ônus da CASAN as consequências econômico/financeiras decorrentes deste pleito de Reajuste. Apresenta-se no

Quadro 3 os preços contidos na Tabela Tarifária Atual e Proposta, com reajuste de 2,61% aplicado de forma linear sobre todos os preços atuais.

Quadro 3: Tabela Tarifária Atual e Proposta com Reajuste de 2,61% linear (com arredondamento).

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO				
TABELA TARIFÁRIA				
REAJUSTE DE: 2,61%				
CATEGORIA	ESTRUTURA		ATUAL	PROPOSTA
	FAIXA	CONSUMO (m³)	ÁGUA R\$	ÁGUA R\$
RESIDENCIAL “A” (SOCIAL)	1	até 10	8,26 / mês	8,48 / mês
	2	11 a 25	2,3124 / m ³	2,37275 / mês
	3	26 a 50	11,1174 / m ³	11,4072 / mês
	4	acima de 50	13,5688 / m ³	13,9229 / mês
RESIDENCIAL “B”	1	até 10	44,04 / mês	45,15 / mês
	2	11 a 25	8,0708 / m ³	8,2814 / mês
	3	26 a 50	11,3232 / m ³	11,6187 / mês
	4	acima de 50	13,5688 / m ³	13,9229 / mês
	5	TARIFA SAZONAL	16,9608 / m ³	17,4035 / mês
COMERCIAL	1	até 10	65,00 / mês	66,7 / mês
	2	11 a 50	10,7866 / m ³	11,0681 / mês
	3	acima de 50	13,5688 / m ³	13,9229 / mês
MICRO E PEQUENO COMÉRCIO	1	até 10	45,92 / mês	47,1 / mês
	2	acima de 10	10,7866 / m ³	11,0681 / mês
INDUSTRIAL	1	até 10	65,00 / mês	0 / mês 66,7 / mês
	2	acima de 10	10,7866 / m ³	11,0681 / mês
ESPECIAL	1	> 5.000	CONTRATO ESPECIAL	
PÚBLICA	1	até 10	65,00 / mês	66,7 / mês
	2	acima de 10	10,7866 / m ³	11,0681 / mês
PÚBLICA ESPECIAL (Entidade Beneficente)	1	até 10	19,50 / mês	20,01 / mês
	2	acima de 10	3,2360 / m ³	3,3205 / mês



TARIFA DE ESGOTO = 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA

Fonte: AGIR adaptado de CASAN.

3. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

CONSIDERANDO a inflação acumulado no índice IPCA no percentual de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) no período de treze (13) meses compreendidos de julho de 2018 a julho de 2019.

CONSIDERANDO a aplicação do percentual de 2,61% (dois virgula sessenta e um por cento) na tabela tarifária, para reajustar os preços e serviços de forma linear em todas as faixas de consumo de água e esgoto sanitário;

CONSIDERANDO que a metodologia de revisão tarifária da ARESC não teve a integral aprovação desta Gerência de regulação;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo e entendimento dos impactos da implementação de uma tarifa regionalizada;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE da celebração de Contratos Programas com os municípios afetos à região regulada por esta Agência, para estabelecimento de metas de gestão conforme preceitua a Lei 11.445/2007, a Gerência de Estudos-Financeiro da AGIR recomenda:

- 1) Propor o deferimento do pleito do pedido de reajuste tarifário solicitado pela CASAN mediante o Ofício CT/D – 1842, de 10 de setembro de 2019, **de 2,61% (dois virgula sessenta e um por cento)** sendo este o percentual inferior ao IPCA acumulado do período julho/2018 a julho/2019, uma vez que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual acima, a título de reajuste tarifário aos serviços prestados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;
- 2) Propor a criação de um grupo de estudo para implementação de tarifas regionalizadas a partir de um levantamento detalhado dos possíveis cenários e consequências relativas a esta proposição;

- 3) Que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, envie, no prazo de trinta (30) dias, para a AGIR, sua previsão de investimentos para o próximo ciclo tarifário, bem como os cronogramas físico-financeiros destes investimentos pleiteados, respeitados os Planos Municipais de Saneamento Básico de cada um dos municípios por ela atendidos, ou seja, os municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Botuverá, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros e Rodeio;

- 4) Recomendar ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua decisão à necessidade de comunicação pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pela Companhia, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: ***“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”*** (grifo nosso).

Encaminhe-se o referido pedido de recomposição das tarifas para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), em 13 de setembro de 2019.

ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Estudos Econômico-Financeiro

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Economista
CORECON-SC nº 3512

